

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1025, DE 2020

ALTERA A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso II, do art. 125 da Lei nº 13.146 de 2015, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória em referência, para que passe a figurar com a seguinte redação:

“Art. 125.

.....
II - § 6º do art. 44, 72 (setenta e dois) meses;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o prazo previsto na Medida Provisória nº 1025, de **84 (oitenta e quatro) meses, para 72 (setenta e dois) meses.**

Cabe contextualizar que, a Lei nº 13.146, de 2015, estabeleceu o prazo inicial de 48 meses para que as salas de cinema

CD/21114.41704-00

proporciona-se acessibilidade para a pessoas com deficiência, tendo como prazo final o dia 4 de janeiro de 2020.

No entanto, a Medida Provisória nº 917, de 2019, já convertida na Lei nº 14.009, de 03 de junho de 2020, prorrogou o prazo inicial por mais 12 meses, estendendo-se até o dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se que a Medida Provisória 1.025, de 31 de dezembro de 2020, prorrogou a medida provisória por mais 24(vinte e quatro) meses dada a última prorrogação, para que as salas de cinema do país passem a oferecer recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual e auditiva.

No entanto, o prazo já foi prorrogado sucessivas vezes, isto é, 48 meses (Lei nº 13.146/2015), para 60 meses (Medida Provisória nº 917/2019) e depois para 84 meses (Medida Provisória nº 1025/2020).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2021.

Deputada REJANE DIAS



CD/21114.41704-00